



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Gari - Padrão 06, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviço.

Art. 2º O vencimento do cargo de Gari será o equivalente ao Padrão 06, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024, ou, caso não haja mais aprovados, por meio de processo seletivo simplificado ou outro meio que supra a urgência e imprevisibilidade da situação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 27 de outubro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: GARI

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços de remoção de lixo, varrição e limpeza nas ruas, parques, praças, escadas, passeios públicos e logradouros públicos, acondicionando o lixo em sacos. Conservar a limpeza de ruas e logradouros públicos por meio das varrições.
- b) Descrição Analítica: Varrer e remover o lixo das ruas, parques, praças, escadas e logradouros públicos. Limpar.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de trabalho desabrigado, bem como o uso de uniformes fornecidos pelo município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade : Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.





JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Obras, Viação e Serviço, através de seu Secretário Anselmo Robaski, requer a contratação emergencial de profissional do cargo de Gari em razão do acidente de trabalho ocorrido com o servidor Fábio José da Silva, que lesionou o pulso quando do exercício da sua função de Gari, sem previsão de retorno aos serviços.

É preciso aduzir que o recolhimento de lixo no Município é realizado por dois Garis, de modo que com o acidente de trabalho ocorrido com um dos servidores, torna-se necessário e indispensável a contratação temporária de mais um profissional para exercer a função de Gari, sob pena de comprometermos ou até paralisarmos serviços essenciais como é o caso do recolhimento de resíduos sólidos, cujo a continuidade é essencial para garantirmos condições adequadas de higiene, saúde pública e bem-estar à população.

Salienta-se que a contratação é realizada por tempo determinado até o retorno do servidor efetivo afastado por licença médica, justificando-se, assim, a contratação temporária.

Diante desse contexto, e considerando o interesse público e a urgência na continuidade dos serviços de recolhimento de lixo, a contratação emergencial de um profissional do cargo de Gari se mostra uma medida necessária, provisória e legalmente amparada, objetivando garantir a execução diária da demanda de recolhimento de lixo no município, de modo a impedir o acúmulo materiais em nossos espaços públicos..

Caraá, 27 de outubro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731D-0175-7E08-D228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 27/10/2025 13:33:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/731D-0175-7E08-D228>